ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Itaíba/PE

Ref.: **Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 015/2026.**

No uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaíba, venho, por meio desta, comunicar a essa Casa Legislativa que decidi pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do ilustre Vereador Éssio Tenório Cavalcante, o qual visa *"Nomear Manoel Sobrinho de Oliveira, 'Manoel Boiota', o Estádio de Futebol do Município de Itaíba/PE"*.

Esta Chefia do Executivo Municipal concorda integralmente com o mérito da proposição, reconhecendo como justa, legítima e merecida a homenagem prestada à memória do saudoso cidadão e desportista Manoel Sobrinho de Oliveira. O município manifesta seu pleno interesse em acrescentar a nova nomenclatura sem, contudo, suprimir o nome tradicional e histórico de "Pau Ferrão". Todavia, razões de ordem técnica, legalidade e interesse público impõem o veto aos dispositivos abaixo indicados.

I. DOS DISPOSITIVOS VETADOS

Ficam vetados o **Artigo 1º**, seu **Parágrafo único**, e o **Artigo 3º** do Projeto de Lei nº 015/2026.

II. DAS JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E RAZÕES DO VETO

• Contrariedade ao Interesse Público e Ofensa à Identidade Cultural Local.

O Artigo 1º da proposição confere o nome do homenageado de forma isolada ao *"Estádio de Futebol, localizado na Rua Airton Senna s/n, centro"*. Ocorre que a referida praça esportiva é historicamente consagrada na memória e na identidade da população itaibense sob a denominação de **"Campo de Futebol**

Pau Ferrão”.

A supressão do nome original implica o apagamento de um patrimônio imaterial da comunidade. O interesse público, norteador da atividade administrativa, impõe o dever de preservar a herança histórico-cultural do município, viabilizando novas homenagens por meio da soma de identidades, e não da exclusão de termos tradicionais consolidada no seio social.

2. Insegurança Jurídica, Incoerência Normativa e Erro de Objeto

Sob a ótica da técnica legislativa, a redação original do projeto institui uma substituição integral de nome que gera incerteza sobre o objeto normativo.

Legalmente, a omissão do termo "Pau Ferrão" no texto legal geraria uma duplicidade tácita de identificação oficial ou uma revogação involuntária da identidade histórica do bem público.

Tal imprecisão viola o princípio da clareza e da segurança jurídica, gerando embaraços na regularidade de cadastros públicos, correspondências institucionais, convênios e registros administrativos oficiais.

3. Inadmissibilidade de Veto de Palavra Isolada

Conforme a simetria constitucional das normas do processo legislativo, o Poder Executivo é vedado de realizar vetos sobre palavras ou expressões isoladas que desnaturem o sentido do texto votado. Sendo imperiosa a manutenção do termo "Pau Ferrão", faz-se juridicamente necessário vetar integralmente o artigo que deflagra a omissão (Art. 1º) para que este Parlamento possa realizar a devida correção integradora.

III. DA PROPOSTA DE READEQUAÇÃO (EMENDA CORRETIVA)

Com o objetivo de conciliar a nobre intenção deste Poder Legislativo com o resguardo da memória histórica municipal, este Poder Executivo propõe a conversão do veto na seguinte Emenda Corretiva ao Artigo 1º:

"Art. 1º. Fica denominado **Estádio Municipal Pau Ferrão - Manoel Sobrinho de Oliveira (Manoel Boiota)**, o complexo esportivo localizado na Rua Airton Senna s/n, centro, Município de Itaíba/PE."

Com a readequação proposta, este Município alcançará de maneira harmônica e perfeitamente legal o duplo escopo de honrar o legado esportivo do Sr. Manoel Boiota e salvaguardar a tradicional identidade do Campo do Pau Ferrão.

Na certeza de que os Nobres Pares compreenderão as razões de interesse público e técnica jurídica que motivaram a presente manifestação, submeto o veto à elevada apreciação desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E65C40CE

Publicada em	26/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
Edição	4210
Código identificador	E65C40CE

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/